

## O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL: DIAGNÓSTICO E POSOLOGIA

*Rodrigo Cogo (UEMS)*

### Resumo

A discussão envolvendo a qualidade dos cursos jurídicos do Brasil não é nova. Nesta esteira, o presente trabalho pretende empreender um debate acadêmico, pautado na bibliografia existente sobre o tema, através do método dedutivo, trazendo à tona a opinião de especialistas em ensino do Direito, com a demonstração de um quadro deficiente que há tempos envolve as instituições formadoras do saber jurídico, realizando uma abordagem aberta da situação negativa na qual o ensino da ciência do Direito encontra-se inserido. Assim, é objetivo deste, não apenas trazer à tona o conhecimento das mazelas do ensino jurídico brasileiro, mas também ofertar subsídios teóricos que contribuam efetivamente para a releitura das ações já desempenhadas nesta seara, vislumbrando, quiçá, um novo caminho, com novas diretrizes, onde se desenvolva uma educação jurídica moderna, com qualidade e eficácia em seus mais diversos aspectos.

**Palavras-chave:** Crise. Direito. Ensino.

### Introdução

O ensino jurídico praticado nas inúmeras Faculdades de Direito espalhadas pelo país é o foco deste trabalho. Várias são as teorias sobre a ausência de qualidade das Faculdades de Direito, número elevado de cursos, deficiências no que diz respeito ao preparo de professores, dentre outras teses.

O simples fato de se questionar os temas aludidos acima não pode ser o sintoma de uma crise, porém, no decorrer deste trabalho, através da explanação de argumentos colhidos pela nossa prática diária em uma Instituição de Ensino Jurídico e pelos estudos elaborados por especialistas desta área temática, elucidaremos alguns pontos nebulosos acerca da aparente situação de falência dos cursos jurídicos, defendida por muitos.

A problemática que será abordada aqui reside em fatores múltiplos que envolvem o entendimento da ação de diferentes sujeitos atuando no universo dos cursos jurídicos.

Insta ponderar que a caça a culpados ou responsáveis não é o objeto desta análise por nós realizada. O que se pretende é uma discussão aberta dos pontos negativos que tornam o ensino do Direito alvo de críticas e questionamentos.

Para que o leitor de nosso trabalho possa se situar sobre o real alcance da proposta de trabalho aqui empreendida, colocaremos lado a lado entes que atuam decisivamente no bom ou no mau desempenho dos cursos da área jurídica no Brasil.

Os cursos de Direito são ministrados pelas Faculdades de Direito, através de seus quadros de professores, constituídos basicamente e preferencialmente por bacharéis em Direito com conhecimento teórico e prático em suas esferas de atuação (Advocacia, Magistratura, Ministério Público, dentre outras), que dirigem suas ações de ensino aos alunos, que são em grande parte egressos imediatos do ensino médio, mas que, por vezes, recebem em suas fileiras, dado o variado leque de oportunidades ofertado por essa área do conhecimento, pessoas com outra formação superior almejando enriquecimento cultural, profissional e econômico vislumbrados quando se opta pela seara jurídica.

Assim, com as partes envolvidas nesta celeuma devidamente apresentadas, podemos partir para a abordagem do tema proposto com maior tranquilidade, uma vez que a sociedade

An. Sciencult	Paranaíba	v. 2	n. 1	p. 359-365	2010
---------------	-----------	------	------	------------	------

que em inúmeras ocasiões se socorre dos profissionais do Direito para a solução de problemas de seu cotidiano, é parte mais do que legítima para conhecer os fatos e opinar sobre a crise do ensino jurídico.

## 1. Origem dos Cursos de Direito no Brasil

A abordagem do tema em tela não pode se furtar à lembrança, mesmo que de forma breve, da origem dos Cursos de Direito no Brasil.

Os Cursos de Direito tiveram seu início no Brasil no ano de 1827. Até então, os brasileiros e os filhos de portugueses que desejassem prosseguir os seus estudos, tornando-se profissionais em áreas específicas, precisavam navegar até o continente europeu, buscando lá a formação complementar que ainda não era ofertada em terras brasileiras.

As primeiras faculdades de Direito foram: a Faculdade do Largo do São Francisco, em São Paulo e, em Olinda, o Convento de São Bento. Hoje, a antiga Faculdade de Olinda está localizada em Recife e pertence à Universidade Federal de Pernambuco. Já em São Paulo, a Faculdade de Direito foi incorporada, em 1935, ao núcleo inicial da atual Universidade de São Paulo.

É interessante voltar ao passado e destacar as antigas características do Curso de Direito, dos seus alunos e de seus docentes. É válido passar pelas Faculdades de Direito do Largo São Francisco, USP, Olinda e Recife, berços do ensino do Direito no país, onde despontaram vários nomes de grande expressão no cenário nacional, seja na esfera política, literária ou especificamente jurídica. Nestes ambientes foram formados Presidentes da República, Governadores, Deputados e Senadores, não olvidando que por aqueles bancos transitaram grandes doutrinadores.

Esses expoentes da sociedade, formados no Curso de Direito, passaram os anos aprendendo não só o conteúdo das disciplinas jurídicas, mas enriquecendo-se com as experiências de vida dos grandes mestres que ali lecionavam, explorando as potencialidades políticas, culturais e sociais de cada um de seus pupilos.

O papel do ensino jurídico àquela época não se restringia ao que Códigos ou Leis traziam em seus corpos. A contribuição dada pelo aprendizado das ciências jurídicas gerava frutos para toda uma vida.

As linhas escritas acima ofertam a idéia de que os tempos vividos nos primórdios das Faculdades de Direito brasileiras eram bem diferentes ao que se habitua ver nos dias atuais. Os cursos jurídicos de hoje não mais possuem o caráter formador e transformador de outrora, existem como meros transmissores do grau de bacharel aos seus concluintes, sem se preocupar com o perfil do profissional que estão levando ao mercado, sem verdadeiramente enriquecer a história pessoal de cada um de seus graduandos.

O momento contemporâneo é revestido por dúvidas e incertezas quanto à real contribuição das Faculdades de Direito no desenvolvimento do país, seja no que se refere aos campos político, cultural e social, seja no que tange ao ensino das disciplinas de direito, propriamente ditas.

Destacamos neste ensaio a preocupação com o futuro dos Cursos de Direito no país, dada a hodierna situação de “penúria” pela qual os mesmos vêm passando.

## 2. O problema

José Carlos Moreira Alves, ao abordar a missão da Universidade nos tempos modernos, defende que ela “dirige-se a preencher três funções: a transmissão da cultura; o

An. Sciencult	Paranaíba	v. 2	n. 1	p. 359-365	2010
---------------	-----------	------	------	------------	------

ensino das profissões; a investigação científica e educação de novos homens de ciência". (ALVES, 1996, p. 57-70).

O fato que nos intriga é que o ensino jurídico no Brasil não conseguiu em tempo algum de sua existência equilibrar os três preceitos mencionados acima. É claro que regras possuem exceções, e, tem-se o exemplo de poucas Faculdades de Direito que cumprem suas funções com maestria, porém não podemos abordar o assunto em tela com a insegurança de quem procura em exceções uma espécie de “porto seguro” ou fuga da realidade cruamente instaurada quando se fala em cursos jurídicos.

Não raras vezes a notícia que nos chega é a de que os bacharéis recém-formados em Direito são inaptos ao exercício da profissão de advogado ou de qualquer outra carreira ligada ao mundo jurídico. Pois bem, isto posto, qual é a motivação de tais comentários amplamente difundidos pelos veículos de comunicação do país?

Caro leitor, a razão para essa afirmação é a verdade observada principalmente quando o egresso da Faculdade de Direito se depara com os desafios do seu cotidiano profissional.

Não há como não anotar aqui as dificuldades encontradas pelos novos bacharéis em ciências jurídicas nos mais diversos seguimentos, como v.g., no exame aplicado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que tem o simples condão de conferir ao recém-graduado em Direito o título de aptidão para o exercício da profissão de advogado, ou seja, habilitá-lo para o seu mais comum mister.

Assim, expor o problema como ele realmente ocorre é a melhor forma de enfrentá-lo, sem usar de artifícios ou ardis para mascarar a cruel problemática em que estão inseridos os cursos jurídicos no país, bem como os próprios bacharéis que deles despontam.

Ainda, como resposta à pergunta realizada linhas acima, trazemos a figura cada vez mais crescente dos chamados “Cursinhos Preparatórios” para o exame da OAB e Concursos Públicos. Asseveramos sem medo de qualquer erro em nosso posicionamento, que estes cursos preparatórios em muitas oportunidades realizam o trabalho que deveria ter sido feito pela graduação em Direito, ou seja, ao invés de apenas oferecer mecanismos de conhecimento que funcionem como meio de atalho à aprovação em concursos públicos, agem como transmissores dos preceitos básicos das carreiras jurídicas, como se tivessem o escopo de “remendar” o que foi mal feito nos bancos universitários.

Outra situação que se observa quando se destrincha o problema em seus pormenores, é o fato de alguns acadêmicos chegarem ao nível universitário com defasagem de conhecimentos em diversos conteúdos, como a língua portuguesa, fato que por si só já é motivador do desinteresse de muitos pelas leituras de bibliografias necessárias à melhor compreensão dos ensinamentos jurídicos. A discrepância existente entre o que se via pelo estudante quando este ainda cursava o nível médio e o que é pedido na Universidade se revela mais séria quando o acompanhamento dos conteúdos acadêmicos passa a ser dificultoso, gerando inúmeros obstáculos a serem vencidos pelo educando de direito, que por vezes desiste da tentativa de recuperação desta espécie de “tempo perdido”.

Sob outro prisma encontram-se alunos que encaram a sua missão universitária como um passatempo, que durará exatos cinco anos (tempo de duração do curso de Direito no Brasil), sem se preocupar com o dia seguinte a essa etapa. O que queremos dizer é que não existe comprometimento efetivo do aluno com o seu curso, situação que agrava ainda mais o quadro aqui narrado, uma vez que neste ponto é o próprio “beneficiado” que age em conduta que atenta contra os fins do ensino jurídico, atentando também contra o seu futuro profissional.

Ao final desta etapa analítica, talvez propositalmente, traremos mais um ponto que contribui para a atual situação de crise vivenciada pelos cursos jurídicos no país, qual seja a

An. Sciencult	Paranaíba	v. 2	n. 1	p. 359-365	2010
---------------	-----------	------	------	------------	------

parcela que cabe aos professores das Faculdades de Direito. O diagnóstico nesta seara passa pela conceituação de professores que apenas estão na docência,

ou seja, os que desempenham a função de professor de modo secundário, descompromissados com os seus alunos e trazem como características principais: a total falta de planejamento de suas aulas, se é que podemos dizer que as longas e intermináveis horas que passam em uma sala de aula são, verdadeiramente, aulas, já que pouco ou quase nada se extrai da presença deste tipo de professor dentro do ambiente acadêmico; o descumprimento de horários, com constantes atrasos que vêm a causar sérios prejuízos à aprendizagem, uma vez que o tempo sempre escasso torna-se ainda mais reduzido, impossibilitando a realização de perguntas por parte dos alunos acerca do conteúdo ministrado; criam em suas aulas uma espécie de estrada de mão única, onde somente o professor detém o direito de utilizar a palavra, impedindo com este tipo de conduta, que seus alunos opinem a respeito dos temas desenvolvidos, frustrando assim qualquer tipo de manifestação criativa dos acadêmicos, restringindo-os à insignificante posição de ouvintes expectadores. (COGO, 2002, p. 13).

No mesmo sentido é a ilação da Professora Maria de Lourdes Seraphico Peixoto da Silva, da Universidade Federal do Paraná, que em conferência proferida no XII Encontro das Faculdades de Direito, organizado pelo Colégio Brasileiro de Faculdades de Direito, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), enumerou vinte e quatro tópicos, dos quais, alguns destacamos, e seguem abaixo:

1. O professor carece de formação pedagógica, metodológica atualizada.
2. Mais da metade dos docentes jamais passaram por serviços de diagnósticos e treinamento ou fizeram cursos de metodologia de ensino superior.
3. Raros são os professores conscientes de sua profissão. A maioria encara o magistério como uma atividade a mais. Usando da expressão muitas vezes empregada na gíria, fazem do magistério “um Bico”.
4. Desvalorização pelos próprios docentes, da atividade do ensino a tal nível que, constatamos essa realidade ao ouvir inúmeras vezes uma indagação como: “você só dá aula ou trabalha, também?”. Diante de tal pergunta inconcebível, como resposta, temos tendência a indagar o que se entende por trabalho.
5. Mentalidade absolutamente auto-suficiente dos professores que consideram não necessitar de qualquer apoio que não o de seu próprio saber jurídico, esquecendo-se de que para ensinar não é suficiente saber o conteúdo, há que estar dotado, pelo menos, de um mínimo de habilidades técnicas de ensino.
6. Refratabilidade em grau superlativo à informação, análise e possível adoção de toda e qualquer técnica que escape à retórica que habitualmente se entende como inerente e indispensável aos profissionais do direito.
7. Desconhecimento total das diferentes formas e critérios de avaliação e da necessidade de que esta esteja adequada, integralmente, aos objetivos gerais de cada disciplina e aos específicos de cada unidade, inclusive podendo e devendo variar de unidade para unidade.
8. Absoluto analfabetismo em relação à necessidade da formulação de objetivos para a eficiência e eficácia do processo ensino-aprendizagem, bem como em relação aos métodos que se pode utilizar na seleção dos conteúdos programáticos e na formulação desses objetivos.
9. Falta de verdadeira consciência profissional, uma vez que com a desculpa de que percebe pouco, o professor afirma que não pode se dedicar como gostaria ao magistério porque precisa sobreviver. É inequívoco que deveria ser melhor pago, mas consideramos que, se ainda sabendo que ganharia pouco, resolveu lecionar, então não pode escusar-se por este motivo, sob pena de carecer de consciência profissional.

An. Sciencult	Paranaíba	v. 2	n. 1	p. 359-365	2010
---------------	-----------	------	------	------------	------

10. Mentalidade arcaica de quem pensa que uma vez preparada uma aula, não mais se necessita rever. Note-se as já famosas fichas amareladas pelo tempo, tão comuns em nosso cotidiano e, tão conhecidas e tão contestadas pelos alunos, com toda a razão.

11. Sob alegação de deficiência das bibliotecas, os professores, facilmente, se apegam ao sistema de apostilas que, normalmente, pecam por falta de nível e por tratarem “do mínimo indispensável para a subsistência”, atrelando o aluno, quando a função do professor seria a de despertar o gosto pela pesquisa.

12. Mentalidade medíocre de quem identifica a missão do professor com o cumprimento do programa, ou transmissão de conhecimento, como um gravador, simplesmente a nível de informação.

13. Falta de conscientização de que nada se faz, em termos de aprendizagem, pelo exclusivo monólogo de quem ensina, porque só se dirige essencialmente à memória do aluno, e é sobremodo receptivo não exercitando o raciocínio e impedindo a cooperação dos alunos, o que gera desinteresse.

14. A partir do momento, em que o professor se conscientizar de que está fora da realidade e de que é preciso fixar objetivos e levar seus alunos a atingi-los, para ser professor, então, perceberá que há um sem número de entaves à realização dos objetivos - entaves colocados pelo próprio professor, e, então, sentirá a urgente necessidade de reformular as habilidades técnicas de ensino que emprega. (SILVA apud VITAGLIANO, 2009).

Face ao exposto é evidente que não se procura um único culpado para o caos instaurado, nem tampouco se quer anunciar um “apocalipse dos cursos jurídicos”. O que se busca é a demonstração de que os caminhos até aqui seguidos não trouxeram bons dividendos, sendo prejudiciais ao que se espera do ensino jurídico dentro de uma sociedade tão carente de valores éticos e morais, valores estes indissociáveis da boa prática do direito, que é, em um resumo bem abstrato, a finalidade da formação ofertada pelas Faculdades de Ciências Jurídicas.

### 3. Há solução?

Se o tema em curso abordasse as deficiências do ensino da medicina, poderíamos iniciar este tópico com a afirmação de que não há diagnóstico de algum mal sem uma possível cura.

Brincadeiras à parte, no que concerne ao nosso problema, há que se pensar como um bom médico que sabe que o tratamento dispensado a um paciente não surte qualquer efeito prático se não vier cercado de cuidados especiais, como remédios de boa qualidade, acompanhamento da evolução do quadro clínico do doente e o mais importante em alguns casos, a vontade do enfermo em se restabelecer do mal que o acomete.

O espaço é propício para enfatizar as ações já iniciadas pelos entes envolvidos na problemática em questão.

Ao longo dos últimos anos, com a verificação da situação em que o ensino jurídico se encontrava no Brasil, inúmeras ações foram alicerçadas no sentido de alterar o quadro já descrito por este trabalho em linhas anteriores.

O primeiro passo dado, verifica-se com a criação, no ano de 1992, da Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB, que passou então a realizar um acompanhamento *in loco* dos cursos de Direito, visando uma análise pormenorizada do profissional formado pelas Instituições de Ensino, reavaliando o verdadeiro papel do advogado na sociedade.

Em 1994, coube ao Ministério da Educação (MEC), realizar uma readaptação dos cursos jurídicos no país, através da Portaria de n.º 1886, com a valorização de linhas de

An. Sciencult	Paranaíba	v. 2	n. 1	p. 359-365	2010
---------------	-----------	------	------	------------	------

pesquisa, ensino e extensão universitária voltadas à realidade social, abandonando o chamado tecnicismo tão próximo desta classe acadêmica, que parece orgulhar-se de se intitular como técnica.

A transformação já agendada pela OAB e pelo Governo Federal, via de seu Ministério da Educação, demanda parcimônia, uma vez que ritos legais e burocráticos devem ser seguidos para que o joio possa ser separado do trigo, quando o tema envolver boas e más ações engendradas nesta árdua missão de recolocar a carreira jurídica entre as mais valorizadas e respeitadas pela sociedade brasileira.

O que não se pode olvidar é que a mudança mais importante ficará a cargo das pessoas diretamente envolvidas nesta celeuma. Não há como retirar de cena a responsabilidade que acompanha os acadêmicos de hoje e futuros bacharéis das ciências jurídicas, que em suas atitudes também contribuirão para alterar o hodierno quadro desanimador.

### Considerações

A procura por um modelo perfeito de educação do Direito não cessa em ensaios ou artigos escritos diariamente pelos mais diversos e renomados estudiosos do assunto, pois se assim o fosse, já teríamos ao menos uma solução concreta para os desvios lembrados em nosso comentário sobre a questão.

O entendimento que se pode retirar da crise observada no ensino jurídico é o de que um país que ainda não amadureceu seus valores morais, éticos e sociais, não pode ter também se tornado maduro no que tange à forma como direciona dois de seus principais alicerces, a Educação e o Direito.

A ação de educar deve abranger um compromisso com o educando, oportunizando a este, meios que possam levá-lo ao conhecimento de temas variados com responsabilidade. No mesmo sentido, o Direito deve ser visto e aplicado conforme preceitos éticos, com a mesma direção responsável que mencionamos acima, a velha máxima de que “os fins justificam os meios” não pode prevalecer em matéria de Educação e Direito.

Deve sobressair o pensamento direcionado para uma revolução de idéias, de métodos de ensino e de atitudes, objetivando a retirada definitiva dos cursos de Direito desta situação gravíssima onde estão inseridos.

A junção entre os termos ensino e jurídico, formando um só corpo necessita transcender o campo da teoria e atingir a praxe, gerando resultados que poderão ser vistos a olhos nus.

Seguindo a opinião de Marcelo Harger:

O Direito é composto por leis, mas também é ciência e, porque não dizer, arte. Direito é também vida. É um ‘organismo vivo’ e, por isso, não pode ser compreendido em pedaços. Deve ser visto em movimento e isso só pode ser feito com uma formação adequada. É o que se espera. Um compromisso dos alunos, professores e instituições de ensino para que acabem com o pacto da mediocridade. Alunos não são clientes. Têm direito a um ensino adequado, mas isso não significa que tenham o direito de formular a política de ensino. Esta é de competência das instituições de ensino e professores e deve levar em conta os anseios da sociedade. (HARGER, 2009).

O sinal de alerta, já em tom vermelho, encontra-se aceso, e, por conta deste é que se potencializa uma grande mudança nas questões envolvendo a formação jurídica nas Universidades brasileiras, para que ainda se tenha a expectativa de mudanças estruturais capazes de reavaliar o atual modelo de ensino jurídico brasileiro.

An. Sciencult	Paranaíba	v. 2	n. 1	p. 359-365	2010
---------------	-----------	------	------	------------	------

O rumo da situação descrita neste trabalho ainda pode ser alterado se os fatores negativos levantados pelos mais diversos estudiosos da área forem efetivamente analisados, questionados e equacionados, devolvendo aos cursos de Direito de nosso país o caráter formador de seres humanos moral e intelectualmente diferenciados, qualificados para o correto exercício da carreira jurídica, garantindo o bom, o justo e o socialmente valioso.

Pelo exposto, afirmamos haver um paciente em estado grave, mas não nos furtamos em oferecer-lhe uma correta posologia, visando o seu tratamento e a sua mais completa recuperação.

### Referências

ALVES, José Carlos Moreira. *Universidade, Cultura e Direito Romano*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996.

COGO, Rodrigo. Professor Profissional X Profissional Professor. *Revista Visão Universitária*, Cassilândia, ano II, nº 10, setembro 2002, p.13. ISSN 1519-6402.

HARGER, Marcelo. *O ensino jurídico na era da internet*. Disponível em: [http://www.abt-br.org.br/index.php?option=com\\_content&task=view&id=321&Itemid=2](http://www.abt-br.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=321&Itemid=2). Acesso em: 01 jul. 2009.

SILVA, Maria de Lourdes Seraphico Peixoto da. O Ensino Jurídico e suas Deficiências: o magistério refratário. *Revista Jurídica*, ano III, n. II. Curitiba: 1983

VITAGLIANO, José Arnaldo. A crise do ensino jurídico no Brasil e o Direito Alternativo. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 5, n. 48, dez. 2000. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=44>>. Acesso em: 13 jul. 2009.

An. Sciencult	Paranaíba	v. 2	n. 1	p. 359-365	2010
---------------	-----------	------	------	------------	------